



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3416, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Define os procedimentos a serem adotados no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para cobrança de valores, recebidos indevidamente por servidores, estagiários, contratados temporariamente, e pensionistas, que tiveram seus vínculos com a UFES encerrados.

**O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo,**  
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a necessidade de conferir maior eficiência e racionalidade ao trâmite dos processos administrativos para cobrança de valores relacionados a direitos e vantagens de pessoal, recebidos indevidamente por servidores, estagiários, contratados temporariamente, pensionistas, etc. que tiveram seus vínculos com a UFES encerrados,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Definir os procedimentos a serem adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) desta Pró-Reitoria para cobrança de valores, recebidos indevidamente por servidores, estagiários, contratados temporariamente, e pensionistas, que tiveram seus vínculos com a UFES encerrados.

Art. 2º A unidade que constatar o pagamento indevido deverá elaborar e encaminhar à Direção da DGP, relatório com indicação dos fatos e fundamentos que evidenciem o pagamento indevido, e juntar as fichas financeiras e o demonstrativo dos valores a serem cobrados.

Art. 3º A Direção do DGP deverá emitir nota técnica e instaurar o processo administrativo para cobrança.

Art. 4º O interessado deverá ser notificado acerca da constatação e da necessidade de ressarcir ao erário os valores recebidos indevidamente, tendo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da respectiva ciência, para apresentar manifestação ou defesa escrita, conforme art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 47 da Lei nº. 8.112, de 1990, o débito deverá ser quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias e na hipótese de não apresentação de manifestação ou defesa o processo deverá ser encaminhado à PROGEP para Decisão quanto à consolidação do débito.

Parágrafo único: O interessado deverá ser notificado do teor da Decisão e terá o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 6º Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias e na hipótese de apresentação de manifestação ou defesa, a DGP/PROGEP deverá analisá-la, se manifestando quanto ao acolhimento ou rejeição da mesma e, encaminhar à PROGEP para Decisão.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

§1º Caberá a PROGEP decidir quanto ao acolhimento ou não dos fundamentos do documento, e em caso de não acolhimento, quanto à consolidação do débito.

Paragrafo único: O interessado deverá ser notificado do teor da Decisão e terá o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 7º Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias e na hipótese de não apresentação de recurso o processo deverá ser encaminhado à PROAD para providências pertinentes quanto à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), atualização do montante e inscrição em dívida ativa.

Art. 8º Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias e na hipótese de apresentação de recurso, o mesmo deverá ser encaminhado à PROGEP para análise e Decisão.

§1º Caso a decisão não seja reconsiderada, a PROGEP se manifestará quanto à concessão ou não de efeito suspensivo, na forma do art. 56 combinado com o art. 61, ambos da Lei nº. 9.784/1999, e do art. 18 do Estatuto da UFES, e remeterá o processo ao Conselho Universitário para análise em segunda instância.

§2º Em não sendo concedido o efeito suspensivo o processo será encaminhado à PROAD para providenciar a inscrição no CADIN, a atualização do montante e a inscrição em dívida ativa e em seguida ao Conselho Universitário.

Art. 9º Nas notificações previstas no art. 4º e no paragrafo único do art. 5º deverá ser encaminhada a Guia de Recolhimento da União – GRU para reposição do valor apurado.

  
CLEISON FAE  
Pro-Reitor

Publicado em 28 / 08 / 2019 no

( ) DOU, Seção \_\_\_\_\_, Página \_\_\_\_\_

(X) BGP